



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, com sede administrativa na Praça São José – Nº , - Centro – Cabeceira Grande/MG, neste ato, apresentada pelo Prefeito Municipal - **ELDSO AMORIM DUARTE**, brasileiro, solteiro, agente político – Carteira de Identidade nº 12.577.531, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 026.306.968-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas nº 705 – Centro – Cabeceira Grande/MG.

CONTRATADA: EFICAZ PEREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.735.432/0001-52, situada na Rua Santa Clara, nº 640, Apto 203, Bairro Cruzeiro, Unaí/MG, CEP: 38.616-006, neste ato representado pelo sócio, Sr. Jose Batista Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 146.442.156-00.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no Processo Administrativo Licitatório 002/2024 – Inexigibilidade de Licitação 002/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

1– DO OBJETO

1.1– O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria Tributária, compreendendo arrecadação, tributação, fiscalização, planejamento, acompanhamento, gerenciamento e controle referente ao tributo (imposto) de competência Municipal, focando no Artigo 74, Inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Descrição dos Itens:

2.1.1. O escopo dos serviços inclui, mas não se limita, às seguintes atividades:

a) **Assessoria em ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza):** Consultoria especializada para otimização da arrecadação e gestão do ISSQN, incluindo estratégias de fiscalização e compliance.

b) **Fiscalização de Instituições Financeiras e Empresas de Construção Civil:** Implementação de procedimentos de fiscalização eficazes, assegurando a conformidade tributária desses setores críticos.

c) **Gestão do Simples Nacional e Tributação sobre Cartões de Crédito e Débito:** Assessoria na administração e fiscalização das receitas provenientes do Simples Nacional e das operações com cartões.

d) **Gerenciamento do Cadastro Mobiliário e Recadastramento:** Modernização e manutenção do cadastro de contribuintes, visando aprimorar a base de dados para a arrecadação tributária.

e) **Administração de Alvarás e Taxas:** Assessoria na gestão e revisão de taxas e alvarás municipais, garantindo a legalidade e eficiência na cobrança.

f) **Gerenciamento da Dívida Ativa:** Estratégias para a recuperação de créditos fiscais inscritos em dívida ativa, incluindo ações de cobrança administrativa e judicial.

g) **Avaliação e Gestão do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis):** Assessoria na avaliação da planta de valores e estratégias para a efetiva arrecadação do ITBI.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

h) **Fiscalização e Gestão do VAF (Valor Adicionado Fiscal):** Monitoramento e análise das operações que influenciam o VAF, visando otimizar os repasses do ICMS.

i) **Atualização e Sugestão de Melhorias na Legislação Tributária Municipal:** Análise da legislação vigente e proposição de atualizações para melhoria da eficiência tributária.

Os serviços devem ser realizados por profissionais altamente qualificados, com experiência comprovada em gestão tributária municipal, e devem atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Fazenda, contribuindo para a otimização da arrecadação, a eficiência na administração fiscal, e o cumprimento das legislações vigentes.

2.2 Forma de Execução dos Serviços

2.2.1. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, de acordo com as seguintes condições:

2.2.2.1. Serviços In Loco (Presenciais): Os serviços in loco, ou seja, presenciais, sendo obrigatório 01 (um) atendimento in loco por semana com permanência durante todo o expediente, conforme necessidade e agenda previamente acordadas entre a contratante e o contratado. Durante as visitas presenciais, o contratado estará disponível para atender às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, tais como reuniões, orientações, acompanhamento de processos licitatórios, entre outros.

2.2.2.2. Remota: Os demais trabalhos e/ou reuniões serão realizados de forma remota, durante todos os dias úteis do mês em horários comerciais (online, telefone e e-mail) utilizando tecnologias de comunicação e informação adequadas. A comunicação remota permitirá a flexibilidade necessária para atender às demandas de forma eficiente e oportuna, sem a necessidade de deslocamentos frequentes.

2.2.4 Encontros Virtuais: Os encontros virtuais serão agendados de acordo com as necessidades da contratante e poderão incluir videoconferências, reuniões online, troca de documentos eletrônicos, capacitações à distância e demais formas de interação digital. A contratante e o contratado deverão garantir a disponibilidade das ferramentas tecnológicas necessárias para a realização desses encontros.

2.2.5 Compatibilidade de Horários: É fundamental que tanto a contratante quanto o contratado estejam cientes da importância da compatibilidade de horários para garantir o bom andamento dos trabalhos presenciais e remotos. Ambas as partes devem se esforçar para conciliar suas agendas e assegurar a participação efetiva nas atividades programadas.

2.3. Na execução do objeto deverão ser observadas as legislações técnicas vigentes e boas práticas de segurança para serviços de instalações elétricas.

2.4 - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

2.5 – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso aos requisitos necessários para o cumprimento deste contrato.

2.6 - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos na Lei 14.133/2021, observado o disposto na legislação pátria.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais);

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido e a respectiva quantidade conferida, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, termo de referência e seus anexos, por meio de depósito bancário.

3.3. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

3.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

4 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O início de execução do CONTRATO será em 08 de janeiro, e terá sua vigência por 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias , até o término da execução, que se dará em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

4.1.1 **Data de Início:** A partir da data de assinatura do contrato.

4.1.2 **Data de Término:** Até 31 de dezembro de 2024.

4.1.3 O prazo estabelecido será contado a partir da data de assinatura do contrato e abrangerá todas as atividades previstas no objeto da contratação, incluindo serviços presenciais e remotos, orientações, consultorias e demais atividades relacionadas à área Tributária.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.9014.00 Ficha 111

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor **Elisangela Sena Maciel Pereira**, que poderá ser contatado através e-mail: financeirocabeceiragrande@hotmail.com.

6.5.- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

7.1.1 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 fraudar na execução do contrato;

7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.1.6 não manter a proposta.

7.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

7.2.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

7.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5 impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21 a CONTRATADA que:

7.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8 – DA RESCISÃO

8.1 O presente CONTRATO se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório; e ainda na ocorrência dos motivos elencados na Lei 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

9 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Vincula-se e se fundamenta este contrato a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e no Processo Administrativo 001/2024, Inexigibilidade de Licitação 001/2024.

9.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da Lei 14.133/2021, e os preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições aplicáveis de direito privado.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

10.2 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

11 – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Unaí-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabeceira Grande - MG, 10 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG
ELDSO AMORIM DUARTE – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EFICAZ PEREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ/MF nº 08.735.432/0001-52
Jose Batista Pereira dos Santos
CPF nº 146.442.156-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF.:

CPF.: